Sarmento Gabriel, estado civil: União de facto (regime: União de facto), nascida em 23-04-1959, nacional de Portugal, NIF — 149587520, Endereço: Rua Dr. Carlos Vale, N.º 97, R/C Esquerdo, Vila Nova de Gaia, 4400-127 Mafamude, Vila Nova de Gaia e José Manuel Fernandes da Silva Gabriel, estado civil: Casado (regime: Casado), NIF — 147205883, Endereço: Rua Dr. Carlos Vale, N.º 97, R/C Esquerdo, 4400-127 Mafamude, Vila Nova de Gaia, notificados para no prazo de 5 dias, decorridos que sejam dez dias de éditos, que começarão a contar-se da publicação do anúncio, se pronunciarem sobre as contas apresentadas pelo administrador da insolvência (Artigo 64.º n.º 1 CIRE).O prazo é contínuo, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

30-03-2012. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Cláudia Oliveira Martins*. — O Oficial de Justiça, *Maria do Carmo Loureiro*.

305939167

1.º JUÍZO DO TRIBUNAL DE COMÉRCIO DE VILA NOVA DE GAIA

Anúncio n.º 7961/2012

Processo n.º 218/11.0TYVNG — Insolvência pessoa coletiva (Apresentação)

Insolvente: Ipm Construções L.da

Ipm Construções L.da, NIF 504718304, Endereço: Tv. do Solão, 118, Gondim, 4470-241 Maia

Administradora de Insolvência: Dr.ª Carla Maria de Carvalho Santos, Endereço: Rua Nelson Neves, 177, 3780-101 Sangalhos

Ficam notificados todos os interessados, de que o processo supra-identificado, foi encerrado.

A decisão de encerramento do processo foi determinada por insuficiência da massa, artigo 232.º do CIRE.

Efeitos do encerramento: os previstos no artigo 233.º do CIRE.

26/3/2012. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Isabel Maria A. M. Faustino*. — O Oficial de Justiça, *Miguel Real*.

305918244

Anúncio n.º 7962/2012

Processo n.º 273/12.6TYVNG — Insolvência pessoa coletiva (Requerida)

Publicidade do despacho da nomeação de administrador judicial provisório nos autos de Insolvência acima identificados

No Tribunal do Comércio de Vila Nova de Gaia, 1.º Juízo de Vila Nova de Gaia, foi em 29.03.2012 proferido despacho de nomeação de administrador judicial provisório de devedor: Cooperativa de Habitação e Construção Luso Poveira Crl, Praça do Almada, 43 r/c, 4490-438 Póvoa de Varzim, com sede na morada indicada.

Para Administrador Judicial Provisório é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respetivo domicílio — Dr. António Carlos da Silva Santos, NIF 124311458, Endereço: Rua Conselheiro Lobato, 259, 2.º Esq., 4705-089 Braga.

Foi ainda fixado por despacho os deveres e as competências do referido administrador e que são as seguintes:

Tem ainda o administrador direito de acesso à sede e às instalações empresariais do devedor e de proceder a quaisquer inspeções e a exames, designadamente dos elementos da sua contabilidade.

O devedor fica obrigado a fornecer-lhe todas as informações necessárias ao desempenho das suas funções.

30.03.2012. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Isabel Maria A. M. Faustino*. — O Oficial de Justiça, *Edite Fernanda de Almeida*.

305938624

2.º JUÍZO DO TRIBUNAL DE COMÉRCIO DE VILA NOVA DE GAIA

Anúncio n.º 7963/2012

Processo n.º 611/11.9TYVNG — Insolvência pessoa coletiva (Apresentação)

Convocatória de Assembleia de Credores nos autos de Insolvência acima identificados em que são:

Insolvente: Bn-Automóveis, Comércio e Reparações, L.da, NIF 504508709, Endereço: Rua da Boa Nova, n.º 164, Silvalde, 4500-000 Espinho

Administradora de insolvência: Dr(a). Nídia Sousa Lamas, Endereço: Rua S. Nicolau, 33, 5.º A F, Santa Maria da Feira, 4520-248 Santa Maria da Feira

Ficam notificados todos os interessados, de que no processo supra-identificado, foi designado o dia 19-04-2012, pelas 09:05 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores para discussão e aprovação do Plano de Insolvência.

Fica ainda notificado de que nos 10 dias anteriores à realização da assembleia, todos os documentos referentes ao plano de insolvência, se encontram à disposição dos interessados, na secretaria do Tribunal.

Os credores podem fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

É facultada a participação de até três elementos da Comissão de Trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do Artigo 72.º do CIRE).

Ficam advertidos os titulares de créditos que os não tenham reclamado, e se ainda estiver em curso o prazo fixado na sentença para reclamação, de que o podem fazer, sendo que, para efeito de participação na reunião, a reclamação pode ser feita na própria assembleia (alínea c n.º 4 do Artigo 75.º do CIRE).

27-03-2012. — O Juiz de Direito, *Dr. Paulo Fernando Dias Silva*. — O Oficial de Justiça, *Mónica Real*.

305925461

TRIBUNAL DA COMARCA DE VILA REAL DE SANTO ANTÓNIO

Anúncio n.º 7964/2012

Processo: 193/12.4TBVRS
Insolvência pessoa singular (Apresentação)

No Tribunal Judicial de Vila Real de St. António, Secção Única de Vila Real de Santo António, no dia 01-03-2012, pelas 12:15 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência do devedor:

António Gonçalves Viegas, casado, Endereço: Bairro do Matadouro, Rua H N.º 22 R/C, Vila Real de Santo António, 8900-335 Vila Real de Santo António com domicílio na morada indicada.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respetivo domicílio.

Ademar Leite Sai, Unipessoal, L.da, Endereço: Av. Alberto Sampaio, 106 — 2.º Dtº., Viseu, 3510-027 Viseu

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com caráter pleno (alínea *i* do artigo 36.º-CIRE)

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do Artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objeto da garantia e respetivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 15-05-2012, pelas 13:30 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

28-03-2012. — O Juiz de Direito, *Dr. Francisco José Ferreira Gorgulho*. — O Oficial de Justiça, *Odete Maria Simão C. Tenente*.

305929293

MINISTÉRIO PÚBLICO

Procuradoria-Geral da República

Conselho Superior do Ministério Público

Despacho n.º 5007/2012

Despacho de S. Ex.ª o Conselheiro Procurador-Geral da República, de 30 de março de 2012:

Renovadas por mais três anos, as comissões de serviço que vêm exercendo os seguintes magistrados:

Licenciada Amélia Maria Madeira Cordeiro — Procuradora da República a exercer as funções de Chefe do Gabinete, com efeitos a partir de 02/05/2012;

Licenciado Manuel Pereira Augusto de Matos — Procurador-Geral Adjunto a exercer funções de Vogal do Conselho Consultivo, com efeitos a partir de 19/05/2012.

(Isentos de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

2 de abril de 2012. — O Secretário da Procuradoria-Geral da República, *Carlos José de Sousa Mendes*.

205944789

PARTE E

ORDEM DOS ADVOGADOS

Conselho de Deontologia de Coimbra

Edital n.º 354/2012

Jacob Simões, Advogado e Presidente do Conselho de Deontologia de Coimbra da Ordem dos Advogados, em cumprimento do disposto nos artigos 137.º e 169.º do E.O.A. torna público que, por acórdão do Conselho Superior da Ordem dos Advogados de 06 de maio de 2011, referente aos autos de Processo Disciplinar n.º 141/2006-C/D (72/2011-CS/R), com trânsito em julgado, foi aplicada ao Senhor Dr. Ângelo José Martins Diamantino de Matos, com o nome abreviado de Ângelo Diamantino de Matos, Advogado, com domicílio profissional no Largo da Estação, 8-R/C-Dtº. Na Covilhã, portador da cédula profissional 3650-C, a pena disciplinar de trinta meses de suspensão do exercício da profissão e na sanção acessória de restituição da quantia titulada pelo cheque de trinta e dois mil quatrocentos e vinte e um euros e oitenta cêntimos, sem prejuízo dos montantes pagos ao abrigo do acordo celebrado, por violação dos deveres consignados nos artigos 83, 86 *a*), 92 e 96 todos do Estatuto da Ordem dos Advogados.

Tal pena foi parcialmente cumprida desde 4 de julho de 2011 até 2 de setembro de 2011, data em que o respetivo cumprimento foi interrompido atenta a procedência da providência de suspensão de eficácia interposta pelo arguido.

Face ao indeferimento da mesma, o cumprimento do remanescente da pena (28 meses) teve o seu início em 1 de março de 2012, que foi o dia seguinte àquele em que a decisão se tornou definitiva (art.º 168/1 do EOA).

Para constar se passou o presente edital, que vai ser afixado e publicado de harmonia com as disposições legais aplicáveis.

28 de março de 2012. — O Presidente do Conselho de Deontologia, *Jacob Simões*.

205947259

UNIVERSIDADE ABERTA

Despacho (extrato) n.º 5008/2012

Por despacho de 19 de março de 2012 do Reitor da Universidade Aberta e tendo o Mestre Nuno José Martins Soares Raposo Pena, requerido provas de obtenção do grau de Doutor, no Ramo de Gestão, Especialidade em Gestão da Informação, nos termos do artigo 12.º do Regulamento de Doutoramento da Universidade Aberta, de 15 de fevereiro de 1994, conjugado com o artigo 26.º do Decreto-Lei n.º 216/92, de 13 de outubro, são nomeados os seguintes elementos para fazerem parte do júri:

Presidente: Doutor Mário Carlos Fernandes Avelar, Professor Catedrático da Universidade Aberta, por delegação de competências.

Vogais:

Doutor António Maria Palma dos Reis, Professor Catedrático do Instituto Superior de Economia e Gestão da Universidade Técnica de Lisboa.

Doutor Pedro Teixeira Isaías, Professor Auxiliar da Universidade Aberta (Orientador).

Doutor José António Ferreira Porfírio, Professor Auxiliar da Universidade Aberta.

Doutora Maria de Fátima Goulão, Professora Auxiliar da Universidade Aberta.

Doutor Carlos Manuel Jorge da Costa, Professor Auxiliar do Instituto Superior de Ciências, do Trabalho e da Empresa (ISCTE), Instituto Universitário de Lisboa.

30 de março de 2012. — O Chefe de Equipa da Área Operativa dos Recursos Humanos, *Ana Rita Sequeira Martins Alves Pereira de Almeida Costa*.

205945736

Despacho (extrato) n.º 5009/2012

Por despacho de 19 de março do Reitor da Universidade Aberta e tendo o mestre Mário José Costa de Macedo requerido provas de obtenção do grau de Doutor, no Ramo de Gestão, Especialidade em Gestão da Informação, nos termos do artigo 12.º do Regulamento de Doutoramento da Universidade Aberta, de 15 de fevereiro de 1994, conjugado com o artigo 26.º do Decreto-Lei n.º 216/92, de 13 de outubro, são nomeados os seguintes elementos para fazerem parte do júri:

Presidente: Doutor Mário Carlos Fernandes Avelar, Professor Catedrático da Universidade Aberta, por delegação de competências;

Vogais:

Doutor António Maria Palma dos Reis, Professor Catedrático do Instituto Superior de Economia e Gestão da Universidade Técnica de Lisboa;

Doutor Pedro Teixeira Isaías, Professor Auxiliar da Universidade Aberta (Orientador);